Câmara Municipal de Bragança

Divisão de Águas e Saneamento

Contrato de Requisição de Serviços

Fornecimento de Água: ☐	***Recolha de RSU***: ☐	***Recolha de Saneamento***: ☐	***Limpeza de fossa***: ☐

Requisição:		**Deferimento do Contrato**:	
Instalação:			
Débitos na Instalação: ☐: Sim ☐: Não		**Autorizado**	
Débitos em Execuções Fiscais (NIF): ☐: Sim ☐: Não			
Contribuinte:		**Não Autorizado**	

Nome do titular:	
Local de consumo:	
Nome (correios):	
Endereço (correios):	
Fatura eletrónica (e-mail):	
Código postal:	Localidade:
IBAN:	Banco:
E-mail (de contato):	Telefone:

Tipo de consumo:		Tipologia:		Área:	
Documentação:		Data:		Registo nº:	

TIPO DE CONTRATO: ☐ - Contrato Novo ☐ - Contrato com Mudança de Nome ☐ - Averbamento

Colocação (€):	Ligação (€):	IVA (€):
Averbamento (€):	Alteração (€):	Orçamento (€):
Guia de receita nº:	Data:	Montante Global (€):
Observações:		

O Funcionário:	**O Cliente:**
_____	_____ (Assinatura conforme documento de identificação civil)

Alguns aspetos relevantes do REMAS - Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Bragança

(NOTAS: 1- A relação comercial, em tudo o omisso no presente contrato, obedece à legislação em vigor e ao disposto no REMAS 2- Os aspetos a seguir referidos estão contidos no REMAS não dispensando a sua análise)

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais (de acordo com Artigos 33.º e 80.º do REMAS)

1 - A EG não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações nas canalizações das redes de distribuição e de interrupção do fornecimento de água por avarias ou por motivo de obras que exijam a suspensão do abastecimento e outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.
2 - Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento.

Gasto de água nos sistemas prediais (de acordo com Artigos 100.º e 117.º do REMAS)

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Interrupção ou restrição do serviço de água (de acordo com Artigos 83.º e 84.º do REMAS)

1 — A "Entidade gestora" pode interromper o abastecimento de água e/ou a recolha de águas residuais nos seguintes casos:
a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente, no caso do abastecimento de água;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição dos sistemas públicos ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão, podendo a mesma ser programada com a devida notificação prévia ou não programada com origem em situações infrutíferas;
d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente;
f) Em caso de viciação de contador;
g) Quando o "Utilizador" não seja o titular do "Contrato" de fornecimento de água;
h) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
i) Quando o "Utilizador" não tenha assegurado as condições necessárias na rede predial para que a "Entidade gestora" proceda à substituição do contador;
j) Quando for recusada a entrada no local de consumo;
k) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
l) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
m) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
n) Mora do "Utilizador" no pagamento do serviço prestado.
2 - A interrupção do fornecimento de água não priva a EG de recorrer às entidades competentes e respetivo tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas, ou outras indemnizações por perdas e danos, ou para imposição de coimas e penas legais.
3 - A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor, com fundamento na alínea g) do nº 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do artigo 38º e depois de cumprido o estabelecido no art.º 5º da Lei 23/96 de 26 de julho.
4 - As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isenta do pagamento da faturação já vencida ou vincenda.

Deveres dos proprietários ou usufrutuários (de acordo com Artigos 86.º, 88.º e 91.º do REMAS)

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários, sob pena serem responsabilizados por eventuais incumprimentos.

Responsabilidade pelo contador (de acordo com Artigo 99.º do REMAS)

1 - Compete ao consumidor respetivo informar a EG logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.
2 - O consumidor responderá pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.
3 - A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, salvo o referido no ponto anterior.

Verificações do contador (de acordo com Artigos 107.º e 108.º do REMAS)

1 - Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da EG ou noutras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.
2 - A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da EG, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.
3 - Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Periodicidade das leituras (de acordo com Artigos 106.º e 128.º do REMAS)

1 — As leituras dos contadores ou de outro qualquer meio de medição adotado, designadamente telemedição, serão efetuadas mensalmente por intermédio de agentes afetos à "Entidade gestora".
2 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização, o "Utilizador" pode comunicar à "Entidade gestora" o valor registado entre os dias 20 e 25 do mês.
3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento.
4 - As leituras realizadas por intermédio de agentes afetos à "Entidade gestora", prevalecem sobre as de restantes tipologias (como exemplo, as leituras fornecidas pelos consumidores).
5 - Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento.
6 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Fossas séticas (de acordo com Artigo 69.º do REMAS)

1 – A responsabilidade pela exploração – operação e manutenção, dos sistemas de tratamento de águas residuais particulares é dos seus "Utilizadores" ou de quem os representam (condomínio, ou prestador de serviços contratado)
2 – Aquando da utilização de "Fossas séticas" particulares, impõe-se a necessidade periódica de limpeza (recolha, transporte e destino final adequado) dos efluentes – sobretudo das lamas produzidas e resultantes do tratamento.
3 – As ações relativas à limpeza (recolha, transporte e destino final adequado) dos efluentes das "Fossas séticas" são da responsabilidade (direta ou indireta) da "Entidade gestora" e realizadas com procedimentos adequados.
4 – É da responsabilidade do "Utilizador" a solicitação à "Entidade gestora" do serviço de limpeza de fossas séticas sempre que tal se justifique.
5 – Todos os serviços de limpeza de fossas são objeto de pagamento à "Entidade gestora", constituindo um encargo do requerente remunerado em conformidade com o "Tarifário" em vigor.
6 - Constitui exceção e estão isentas de pagamento os serviços de limpeza realizados trimestralmente a fossas séticas localizadas dentro dos perímetros urbanos de localidades consolidadas, que não disponham ainda de rede pública de saneamento de águas residuais e que desde que tenham sido pagas as taxas urbanísticas referentes à aprovação e licenciamento da construção definidas e em vigor.
7 – Os serviços de limpeza de fossas executadas em conformidade com o ponto anterior serão realizados gratuitamente, pela Entidade Gestora, em número máximo de quatro por ano e com uma periodicidade trimestral, sendo todas as limpezas adicionais - solicitadas em número e periodicidade que não correspondam ao anteriormente referido, um encargo do requerente.

Tratamento de dados

Tomada de conhecimento (aviso de privacidade)

Os dados pessoais recolhidos e facultados para tratamento do Município são os exclusivamente necessários, para a tramitação interna do processo, de acordo com o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto em legislação específica aplicável ao pedido formulado.
O tratamento de dados a cargo do Município de Bragança será efetuado em conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados que se encontre em vigor.
O requerente (titular dos dados) é informado do seguinte:
O Responsável pelo tratamento é o Município de Bragança, sito no Forte S. João de Deus 5300-263 Bragança.
O Encarregado de proteção de Dados encontra-se no Forte S. João de Deus 5300-263 Bragança e pode ser contactado pelo correio eletrónico dpo@cm-braganca.pt.
A finalidade do tratamento de dados é a gestão contratual do fornecimento dos serviços de águas e saneamento, levados a cabo pelo Município de Bragança.
O fundamento legal para o tratamento dos dados é o cumprimento de obrigação legal e contrato de prestação de serviços.
Os destinatários dos dados recolhidos são os serviços municipais com competência para a análise e gestão do objeto do pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor. Os dados apenas serão transmitidos a outras entidades para cumprimento de obrigações legais às quais a Autarquia de Bragança se encontre obrigada.
A Conservação dos dados segue o aplicável ao tipo de dados e documentos em tratamento, nomeadamente o previsto no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais ou outra, sempre que exista regulamentação específica.
Ao titular dos dados são garantidos o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de informação aquando de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados recolhidos. Ao Titular dos dados é ainda reservado o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dado, enquanto Autoridade de Controlo.
A documentação apresentada quando considerada como documentos administrativos encontra-se sujeita ao cumprimento da legislação que regula o regime de acesso à informação administrativa.
Outras informações respeitantes ao tratamento de dados constam na Política de Privacidade do Município disponível no website www.cm-bragança.pt, em https://www.cm-braganca.pt/cmbraganca2020/uploads/writer_file/document/10621/politica_de_privacidade.pdf, pode ainda ser solicitada através do correio eletrónico dpo@cm-braganca.pt.

Bragança, _____/_____/_____

Tomei conhecimento: _____
(Assinatura conforme documento de identificação civil)